



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	15	30
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	15	36
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	18	36
5 – Piscina da Cimpor	12	0	22	44

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **44 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 21.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, em todas as estações, sendo mais acentuada na EM5.
- 3- Mantém-se a situação referida anteriormente, relativamente à estação de medição **EM2**.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2022 até agosto de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 20 de setembro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2023.09.21 09:52:09 +01'00'

Validado por,

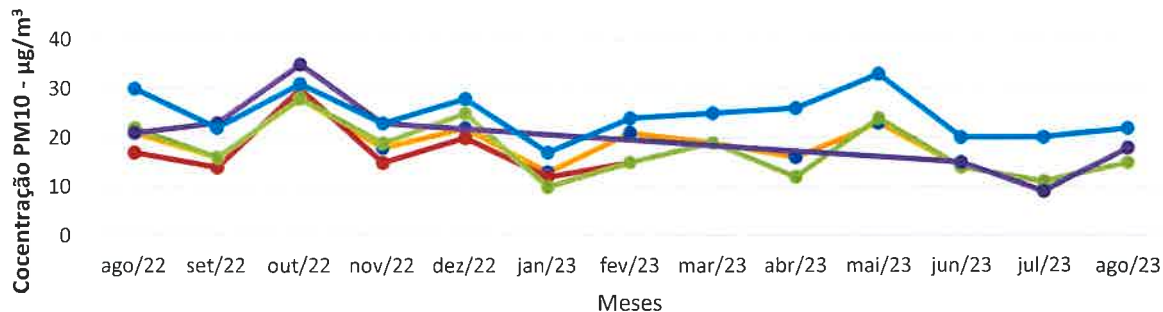
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2023.09.22 11:13:30 +01'00'

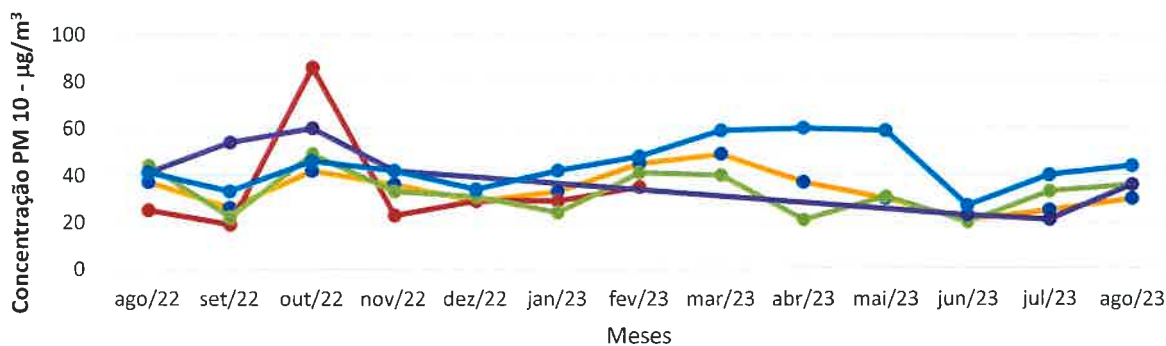


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de agosto de 2023

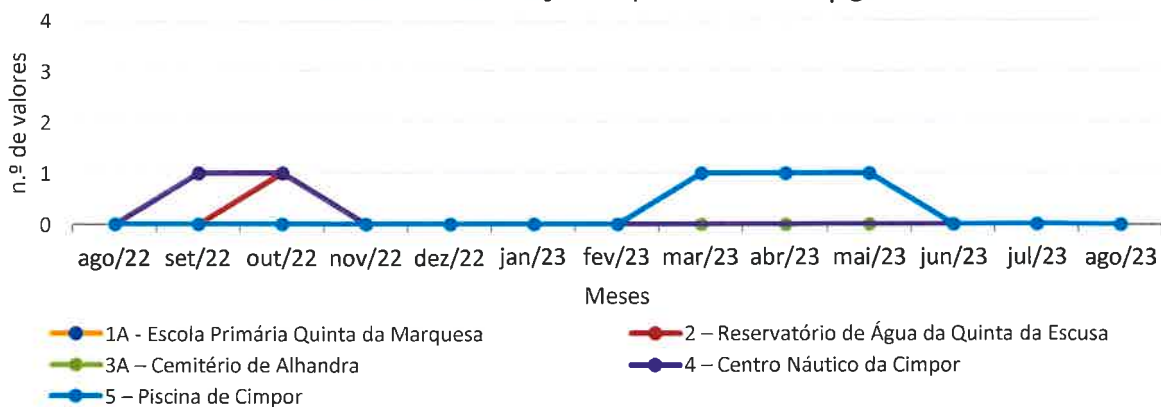
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

ANO: 2023

MÊS: Agosto

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	416	0,15243	0,15280	54,5551	7	
03						
04	421	0,15522	0,15647	54,5569	23	
05						
06						
07	426	0,15623	0,15786	54,5602	30	
08						
09	431	0,15381	0,15459	54,5335	14	
10						
11	436	0,15694	0,15731	54,5530	7	
12						
13						
14	441	0,15278	0,15319	54,5577	8	
15						
16	446	0,14736	0,14770	54,5420	6	
17						
18	451	0,14561	0,14631	54,5397	13	
19						
20						
21	456	0,14504	0,14664	54,5307	29	
22						
23						
24						
25	461	0,14636	0,14715	54,5391	14	
26						
27						
28	466	0,14548	0,14617	54,5589	13	
29						
30	471	0,14969	0,15038	54,5644	13	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

W. J. P.



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2023
MÊS: Agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	418	0,15186	0,15218	54,5271	6	
03						
04	423	0,15390	0,15408	54,5480	3	
05						
06						
07	428	0,15625	0,15821	54,5480	36	
08						
09	433	0,15515	0,15603	54,5570	16	
10						
11	438	0,15775	0,15814	54,5516	7	
12						
13						
14	443	0,14448	0,14491	54,5376	8	
15						
16						
17						
18	453	0,14603	0,14696	54,5239	17	
19						
20						
21	458	0,14560	0,14732	54,5382	32	
22						
23						
24						
25	463	0,14564	0,14646	54,5573	15	
26						
27						
28	468	0,14937	0,14993	54,5288	10	
29						
30	473	0,14978	0,15052	54,5558	14	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Almeida

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	419	0,15092	0,15135	54,5364	8	
03						
04	424	0,15530	0,15656	54,5603	23	
05						
06						
07	429	0,15616	0,15806	54,5577	35	
08						
09	434	0,15435	0,15539	54,5280	19	
10						
11	439	0,15736	0,15779	54,5449	8	
12						
13						
14	444	0,14820	0,14866	54,5564	8	
15						
16	449	0,14598	0,14654	54,5285	10	
17						
18	454	0,14753	0,14819	54,5348	12	
19						
20						
21	459	0,14912	0,15107	54,5629	36	
22						
23						
24						
25	464	0,14709	0,14809	54,5274	18	
26						
27						
28	469	0,14710	0,14802	54,5315	17	
29						
30	474	0,14588	0,14688	54,5330	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teodoro

O Técnico

YLL



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS Agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	420	0,15466	0,15548	54,5504	15	
03						
04	425	0,15416	0,15592	54,5350	32	
05						
06						
07	430	0,15428	0,15603	54,3644	32	
08						
09	435	0,15441	0,15572	52,7711	25	
10						
11	440	0,15623	0,15680	54,5125	10	
12						
13						
14	445	0,15431	0,15488	47,6740	12	
15						
16	450	0,14901	0,14953	54,5474	10	
17						
18	455	0,14735	0,14827	54,5541	17	
19						
20						
21	460	0,14820	0,15058	54,5615	44	
22						
23						
24						
25	465	0,14525	0,14646	54,5262	22	
26						
27						
28	470	0,14670	0,14775	54,5330	19	
29						
30	475	0,15055	0,15188	54,5507	24	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico